

EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO JURÍDICA DA ANATEL

Vitória Paul de Lima¹, Jéssica Gomes de Lima², Letícia Elena Ito³, Enio Luiz Spaniol⁴

¹Acadêmica do Curso de Administração Pública, ESAG - bolsista PROBIC/UDESC.

²Acadêmica do Curso de Administração Pública, ESAG - bolsista PROBIC/UDESC.

³Acadêmica do Curso de Administração Pública, ESAG - bolsista PROBIC/UDESC.

⁴Orientador, Departamento de Administração Pública, ESAG – elspnl@yahoo.com.br

Palavras-chave: ANATEL. Agência Reguladora. Equilíbrio Pontuado.

O objetivo da presente pesquisa é apresentar a evolução da agência reguladora ANATEL considerando seu histórico, resoluções, contas, dentre outras características a fim de relacioná-la com a teoria do equilíbrio pontuado.

A pesquisa foi organizada de modo que cada uma das bolsistas se encarregasse de um dos seguintes assuntos: **Jurídico**, focando resoluções e sanções aos que descumprem suas regras; **econômico**, avaliando suas contas; e **comunicações**, avaliando as notícias publicadas sobre sua evolução, auge e quedas, dentre outros.

Os resultados até agora encontrados na **área jurídica** foram seu histórico, que diz que antes de 1995 a exploração dos serviços de telecomunicações era descentralizada, existindo mais de mil empresas telefônicas, o que tornava o serviço pouco efetivo e desorganizado. Em 15 de agosto de 1995, a Emenda Constitucional n. 8 alterou as competências da União, atribuindo-lhe a exploração dos serviços de telecomunicação e a criação de um órgão regulador para tal finalidade.

Em 10 de dezembro de 1996 foi feita uma exposição de motivos, abordando as principais disposições a respeito da criação de um órgão regulador e suas necessidades. A partir deste momento, o Governo editou a Lei n. 4117 de 27 de agosto de 1962, a de Telecomunicações. As principais mudanças foram a centralização do serviço por meio da criação do Sistema Nacional de Telecomunicação e a constituição de uma empresa pública para exploração.

Após os motivos e necessidades serem apontadas foi sancionada a Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, que afirmava ser competência da União, por meio da ANATEL, explorar os serviços de telecomunicação, garantindo preços razoáveis e disponibilizando o acesso dos serviços a toda população, estimular a competição e diversidade dos serviços, estimular o desenvolvimento, fortalecer o papel regulador, dentre outras funções.

A ANATEL é composta pelo tripé, Estado, mercado e sociedade, e é formada por um Conselho Diretor constituído por cinco membros. As decisões se dão por maioria absoluta e os votos devem ser fundamentados. Os membros devem ser brasileiros, com formação universitária e serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação no Senado Federal. De acordo com o art. 9 da lei Lei 9.986, de 18 de julho de 2000, “os Conselheiros e os Diretores somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar”, e o art. 36 da mesma lei, estipula mandato de 5 anos para os

membros. As competências do Conselho Diretor são delimitadas segundo a Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997.

A portaria n. 178, de 06 de junho de 2005 aprovou o Conselho de Ética da Anatel, e foi alterada pela portaria n. 702, de 10 de agosto de 2011. Segundo o Conselho de Ética, a ANATEL segue os princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade. E suas características são independência, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

A Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, que estabelece parâmetros e critérios para as sanções por infrações, bem como por inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão, dos atos de designação ou dos atos e termos de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência, de direito de exploração de satélite, ou ainda dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência.

Os infratores estão sujeitos a sete tipos de sanções: advertência, que é aplicada quando uma obrigação não é observada, mas não há necessidade de pena mais grave; multa, que pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outra sanção e pode ser diária, sem excluir as demais; suspensão temporária, que suspende total ou parcial a prestação de determinado serviço, em caso de infração grave, não podendo ser superior a trinta dias; obrigação de fazer, ordem na qual o infrator é compelido a praticar um ato, que serve para desestimular o cometimento de uma nova infração; obrigação de não fazer, na qual o infrator é compelido a deixar de praticar um ato, para desestimular o cometimento de uma nova infração; caducidade, que extingue a permissão de praticar determinado serviço; e declaração de inidoneidade, que é uma sanção que visa expor a terceiros que o infrator não é confiável e deve ser aplicada cumulativamente com multa.

Para que as sanções sejam aplicadas, é necessário que as decisões sejam fundamentadas e que seja assegurado o amplo direito de defesa. Cabe interposição de recurso ou pedido de consideração, mesmo após pagamento da multa, que poderá ser restituído com correção e juros. Para atender o princípio da celeridade e o melhor interesse dos cidadãos, é possível celebrar ajustamentos de conduta com os infratores. É necessário salientar também que a sanção não afasta a obrigação de reparação.

Quando um infrator não paga a multa em até 75 dias do vencimento do prazo é inscrito no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para inclusão na dívida ativa.

O artigo relaciona a ANATEL à luz da Teoria do Equilíbrio Pontuado porque a mesma afirma que as políticas públicas e serviços são, normalmente, estáveis, mas podem ter grandes mudanças, ou seja, estão sujeitas a riscos e crises. Assim como ocorre na agência reguladora em questão, que mantém suas características, mas já passou por mudanças incrementais e grandes, de acordo com a situação econômica, política e social do país.